Sint(R)a-se

MULHERES QUE SE LIGAM, NEGÓCIOS QUE CRESCEM.

REGULAMENTO DE ADESÃO AO MOVIMENTO SINT(R)A-SE



Artigo 1.º — Objeto e enquadramento

O presente Regulamento estabelece as condições de adesão, participação e permanência no Sint(r)a-se, bem como os princípios gerais de funcionamento da comunidade.

O Sint(r)a-se é um movimento de mulheres empreendedoras, promovido com o apoio da AESINTRA – Associação Empresarial do Concelho de Sintra, mantendo uma identidade e dinâmica próprias. A adesão ao Sint(r)a-se não corresponde, por si só, à aquisição da qualidade de associada da AESINTRA.

Artigo 2.º — Missão, princípios e pilares

O Sint(r)a-se pretende reduzir o isolamento associado ao percurso empreendedor e criar uma comunidade de apoio e crescimento, com impacto prático na vida profissional e nos negócios das participantes.

- Conectar — criar relações de confiança, proximidade, colaboração e entreajuda;
- Crescer — favorecer o desenvolvimento pessoal, profissional e empresarial;
- Aprender — promover a partilha de conhecimento, ferramentas e experiências aplicáveis;
- Dar visibilidade — valorizar as mulheres, os seus projetos e a comunidade, dentro e fora de Sintra.
- Leveza, respeito, autenticidade, colaboração, diversidade e reciprocidade orientam a experiência da comunidade.

Artigo 3.º — Quem pode aderir

Pode candidatar-se ao Sint(r)a-se qualquer mulher que se reveja nos objetivos do movimento e tenha uma ligação relevante ao território de Sintra, designadamente por residir, trabalhar, desenvolver atividade, ter clientes, parceiros ou um percurso profissional ou empreendedor relacionado com o concelho.

A comunidade acolhe empresárias, profissionais independentes, criadoras, mulheres em fase inicial de um projeto ou em transição de carreira, bem como mulheres cujo percurso de iniciativa se desenvolva no associativismo ou voluntariado, desde que exista alinhamento com a natureza e os valores do movimento.

A ligação a Sintra é apreciada de forma flexível. Situações excecionais podem ser admitidas mediante validação da organização, quando a participação represente valor claro para a comunidade.

Artigo 4.º — Porta de entrada e processo de adesão

A participação num encontro, workshop ou outra iniciativa do Sint(r)a-se constitui, em regra, a primeira aproximação ao movimento. A inscrição formal não é automática e pressupõe conhecimento prévio da comunidade ou contacto com a organização.

O processo de adesão compreende, em regra, as seguintes etapas:

- participação prévia numa iniciativa, ou contacto/convite validado pela organização;
- preenchimento integral da ficha de inscrição;
- pagamento da joia anual em vigor à AESINTRA, entidade responsável pela respetiva faturação/recibo;
- confirmação do pagamento e validação da inscrição pela organização;
- envio da informação de boas-vindas e integração nos canais da comunidade aplicáveis.

Artigo 5.º — Joia anual

A pertença ao Sint(r)a-se está sujeita ao pagamento de uma joia anual, cujo valor é definido e divulgado pela organização para cada período de adesão.

O pagamento dos eventos ou de outras atividades específicas é independente da joia anual, podendo existir preços diferenciados para membros do Sint(r)a-se.

A joia anual destina-se a apoiar custos de estrutura, comunicação, gestão da comunidade e benefícios associados à pertença ao movimento.

Artigo 6.º — Direitos e vantagens das membros

Sem prejuízo de ajustamentos futuros, e de acordo com as condições aplicáveis a cada iniciativa, a adesão pode incluir:

- possibilidade de integrar o diretório público de empreendedoras do Sint(r)a-se, mediante autorização expressa e validação do conteúdo;
- condições preferenciais de participação em eventos do movimento, quando definidas;
- acesso aos canais de comunicação e comunidade do Sint(r)a-se;
- receção de kit de boas-vindas, quando disponível;
- divulgação de entrada na comunidade, em formato editorial comum, quando autorizada;
- possibilidade de participação, como convidada, até duas vezes na rede de networking da AESINTRA, sujeita às regras próprias dessa rede;
- acesso a workshops, mentorias, programas ou outras iniciativas nos termos definidos para cada edição.

A organização procurará garantir tratamento equitativo entre as participantes e não apresentará como benefício permanente qualquer vantagem que ainda não esteja operacionalizada.

Artigo 7.º — Diretório público e comunicação

A inclusão no diretório público é facultativa e depende de consentimento específico na ficha de inscrição. A participante pode manter-se membro do Sint(r)a-se sem integrar o diretório.

Os conteúdos destinados ao diretório e às redes sociais estão sujeitos a validação editorial, com o objetivo de preservar a qualidade, a coerência, a reputação e os valores do movimento.

A participante é responsável pela exatidão e atualização das informações profissionais que disponibiliza para publicação e pode solicitar a respetiva atualização ou remoção.

Artigo 8.º — Deveres das participantes

A adesão ao Sint(r)a-se implica uma participação responsável e respeitadora da comunidade. Constituem deveres das participantes:

- tratar todas as participantes com cordialidade, respeito e espírito colaborativo;
- evitar comunicações discriminatórias, ofensivas, abusivas ou incompatíveis com os valores do movimento;
- não utilizar os canais da comunidade para spam, envio massivo de publicidade ou contactos comerciais intrusivos;
- respeitar a confidencialidade de partilhas pessoais ou empresariais realizadas em contexto reservado;
- utilizar a marca, imagem e nome Sint(r)a-se apenas de forma autorizada e sem induzir terceiros em erro quanto a representações oficiais;
- cumprir as regras específicas de cada evento, grupo de WhatsApp, programa, mentoria ou iniciativa.



Artigo 9.º — Suspensão ou cessação da participação

A participante pode solicitar, a qualquer momento, a cessação da sua participação, sem prejuízo das condições financeiras já assumidas para atividades em curso.

A organização pode suspender ou cancelar a participação quando exista incumprimento grave ou reiterado deste Regulamento, utilização abusiva dos canais, comportamento prejudicial à comunidade ou prestação de informação materialmente falsa.

Sempre que adequado, será promovido contacto prévio com a participante para esclarecimento da situação.

Artigo 10.º — Proteção de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos no processo de adesão são tratados para gerir a inscrição, pagamentos, comunicações, participação nas atividades e, quando autorizado, presença no diretório e ações de divulgação.

A divulgação pública de fotografia, contactos, biografia, redes sociais ou informação profissional depende de opções expressas da participante. Os consentimentos de comunicação e divulgação podem ser retirados nos termos indicados na ficha de inscrição, sem afetar a licitude do tratamento efetuado anteriormente.

A informação detalhada sobre responsável pelo tratamento, fundamento, prazos de conservação, direitos dos titulares e contactos de privacidade deve constar da Política de Privacidade aplicável ao Sint(r)a-se/AESINTRA.

Artigo 11.º — Organização e revisão do Regulamento

A gestão operacional da adesão, pagamentos e suporte administrativo é assegurada em articulação com a AESINTRA. A validação das inscrições e dos conteúdos públicos compete à equipa responsável pelo Sint(r)a-se.

O presente Regulamento pode ser revisto sempre que a evolução do movimento o justifique. As alterações relevantes serão comunicadas às participantes pelos canais oficiais.

Artigo 12.º — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data definida pela organização aquando do lançamento formal do novo modelo de adesão ao Sint(r)a-se.

Com o apoio da AESINTRA – Associação Empresarial do Concelho de Sintra

